



LEI Nº 3.036 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

(PROJETO DE LEI N.º 36/99 DO EDIL MARCELO AUGUSTO DELÁZARI)

“Dispõe sobre atendimento da Biblioteca Municipal a Portadores de Deficiência Física”.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica instituído, junto ao Serviço de Biblioteca Pública Municipal, o serviço de envio domiciliar de Livros aos Deficientes Físicos, impossibilitados de locomoção.

Parágrafo 1º - Os Deficientes Físicos beneficiados desse serviço poderão ser cadastrados anualmente junto à Biblioteca, mediante comprovante médico de impossibilidade de Locomoção.

Parágrafo 2º - A solicitação dos Deficientes poderá ser feita por via telefônica.

ARTIGO 2º - A entrega dos volumes solicitados poderá ser feita por servidores municipais.

Parágrafo 1º - O beneficiário ou, em caso de incapacidade, seus representantes legais, ficarão responsáveis pela guarda dos livros recebidos.

Parágrafo 2º - A devolução do livro deverá ser feita através do servidor municipal encarregado da entrega.

ARTIGO 3º - A utilização do serviço estará sujeita as normas dos serviços da Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo 1º - A Biblioteca Municipal manterá controle das solicitações e renovações dos livros.

Parágrafo 2º - O prazo para devolução dos livros aos beneficiários desta Lei será contado, no mínimo, em dobro daquele estipulado para os demais usuários da Biblioteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de novembro de 1999.



José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Afixado e registrado na forma lei.



José Carlos Napoleone Silveira
Secretário de Administração



Faint text from the stamp, possibly indicating the date and location of registration.

